

nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de segundo-ajudante o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial da Sertã, extinguindo o lugar de terceiro-ajudante, quando vagar.

Ministério da Justiça, 10 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 164/76

de 24 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do § 2.º do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1589 a E-1593, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1139 — Canalizações e aparelhos eléctricos.

Ligadores para condutores de cobre. Ligadores de parafusos. Características e ensaios.

NP-1140 — Canalizações e aparelhos eléctricos.

Ligadores para condutores de cobre. Ligadores de perno roscado. Características e ensaios.

NP-1141 — Canalizações e aparelhos eléctricos.

Ligadores para condutores de cobre. Ligadores de braçadeira. Características e ensaios.

NP-1142 — Canalizações e aparelhos eléctricos.

Ligadores para condutores de cobre. Ligadores de olhal. Características e ensaios.

NP-1143 — Canalizações e aparelhos eléctricos.

Ligadores para condutores de cobre. Ligadores de capa. Características e ensaios.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 26 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

### Decreto-Lei n.º 214/76

de 24 de Março

1. A vinha tem grandes tradições no nosso país, podendo-se dizer que acompanhou ao longo da sua história o próprio povoamento do território.

Com uma área de vinha da ordem dos 350 000 ha, e uma produção média anual de vinho que se situa

entre os 10 e os 11 milhões de hectolitros, Portugal ocupa o 6.º lugar na produção mundial do vinho, sendo, porém, um dos países de maior intensidade vitícola, como natural consequência de um conjunto de condições ambientais favoráveis à videira.

A vinha ocupa, durante praticamente todo o ano, a mão-de-obra equivalente à utilização da capacidade de trabalho de cerca de 200 000 trabalhadores rurais, isto é, 15 % da população activa agrícola do País.

As actividades directa ou indirectamente ligadas à vinha têm também grande relevância na economia geral do País, representando os vinhos importância considerável no conjunto das nossas exportações.

2. A produção média de vinho em Portugal ultrapassa as possibilidades normais do escoamento, cujo nível é da ordem dos 9 a 10 milhões de hectolitros, incluindo o consumo interno sob todas as suas formas e a exportação.

Acresce que o volume anual da colheita é altamente variável, ocorrendo, com uma periodicidade de cerca de dez anos, surtos de produções excedentárias — que chegaram já a verificar-se em quatro anos seguidos — intervalados por períodos em que as colheitas se sucedem de forma irregular, quer atingindo volumes próximos da média, quer situando-se abaixo desta e até do nível do escoamento normal.

Tal condicionalismo determina uma situação excedentária de carácter permanente com agudização conjuntural cíclica, que frequentemente tem exigido a adopção de medidas tendentes à regularização quantitativa do mercado (procurando-se simultaneamente um saneamento qualitativo) e consequente atenuação das oscilações do preço, com maior garantia de justa remuneração ao produtor.

Para este efeito, vem sendo estabelecida, nas várias regiões, capacidade de armazenagem destinada às operações de intervenção.

3. Portugal conta-se entre os primeiros países que dedicaram à política vinícola atenção especial, para o que basta assinalar que foi com a demarcação da Região do Douro que começaram no mundo o estabelecimento e defesa das denominações de origem vinícolas e que foi igualmente o nosso país que iniciou o condicionamento do plantio da vinha.

Portugal foi, por outro lado, um dos primeiros países a estruturar uma organização vinícola especializada de âmbito nacional, em que têm ainda raízes alguns dos organismos actualmente existentes.

Efectivamente, com a legislação publicada a partir de 1907-1908, foi definida a política vinícola do País, assente especialmente na demarcação das regiões vinícolas de maior interesse, cada uma com estatuto e organização próprios, sem, todavia, se perder de vista a necessidade de uma coordenação global.

Apesar de tal passado, a política vitivinícola nacional não acompanhou a evolução da política mundial, pelo que nos encontramos hoje perante um sem-número de problemas que importa enfrentar e resolver.

Há, por outro lado, que proceder também com a maior urgência a transformações das estruturas li-